# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4290/2021

**PROCESSO TC/MS** : TC/11430/2019
**PROTOCOLO** : 2001832
**ÓRGÃO** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
**JURISDICIONADO E/OU** : FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
**TIPO DE PROCESSO** : CONCURSOS
**RELATOR** : Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 147, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS, examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para provimento dos cargos conforme Edital n.57/2014 (peça 1).

| Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) | | | |
|---|---|---|---|
| Edital | Número | Publicado em | Peça |
| Abertura | 57/2014-RTR/UEMS | 07/11/2014 | 01 |
| Inscritos | 01/2014-Comissão Organizadora do Concurso Público | 12/12/2014 | 03 |
| Aprovados | 08/2015-RTR/UEMS | 20/02/2015 | 02 |
| Homologação | 08/2015-RTR/UEMS | 20/02/2015 | 02 |
| Validade do Concurso: 1 (um) ano – item 20.4 - edital de abertura | | | |

Conforme a Equipe Técnica DFAPP, após a análise 866/2021, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, e que foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 3060/2021, onde se manifestou pela aprovação do ato com ressalva a remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Fundação ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e

Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido da Instrução Normativa n.º 54/2016.

Posto isso, decido:

**I. REGISTRAR** o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

**II. APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 30 UFERMS ao Sr. Fabio Edir dos Santos Costa – CPF 123.548.048-81, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar nº 160/ 2012;

**III. COMUNICAR** o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

AXL

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator